

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5031, DE 2009.

Denomina "Ponte Luís Carlos Prestes" a ponte transposta sobre o rio Gravataí na BR-116, km 270, nos Municípios de Canoas e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Senado Federal (Sen. Paulo Paim)

Relatora: Deputada Maria do Rosário

I – RELATÓRIO

O projeto denomina "Ponte Luís Carlos Prestes" a ponte transposta sobre o rio Gravataí na BR-116, km 270, nos Municípios de Canoas e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

De autoria do Senador Paulo Paim, o PL foi aprovado no Senado Federal, passando sem restrições por todas as Comissões para as quais foi designado.

Na Câmara dos Deputados, o projeto também foi aprovado sem ressalvas nas Comissões de Viação e Transportes, Educação e Cultura.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5031, de 2009, denomina "Ponte Luís Carlos Prestes" a ponte transposta sobre o rio Gravataí na BR-116, km 270, nos Municípios de Canoas e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, honrando a figura de um gaúcho exemplar.

Foram obedecidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, estando correta a iniciativa legislativa. Encontra-se também de acordo com o sistema vigente, sendo de se reconhecer sua juridicidade.

Cumpra ainda os requisitos da Lei Complementar 95/1998.

Luis Carlos Prestes nasceu em Porto Alegre em 03 de janeiro de 1898 e faleceu em 07 de março de 1990. Foi um militar e político comunista brasileiro. Em 2012, um concurso realizado pelo SBT e pela BBC o elegeu entre os 100 maiores brasileiros de todos os tempos.

Conhecido como “cavaleiro da esperança”, Prestes era um líder nato que sonhava com um Brasil mais justo e igualitário. Por sua luta contra a ditadura Vargas, perdeu sua primeira esposa Olga Benário, deportada grávida para um campo de concentração nazista aonde veio a falecer. Jamais desistindo de lutar por seus ideais, Prestes teve seus direitos cassados quando da instalação da ditadura civil-militar, vivendo exilado na ex-União Soviética até a anistia em 1979.

Quanto à constitucionalidade, sua defesa incansável da justiça social se coaduna com os princípios e direitos estabelecidos em nossa Constituição. A homenagem de cunho laudatória encontra-se em consonância jurídica com o artigo 2º da Lei 6682/79. Ademais, cabe destacar que a matéria não contém qualquer vício de iniciativa.

Assim, apresentamos o voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 5031/2009.

Pela aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada Maria do Rosário
Relatora